



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, sediado à Rua Assis Brasil, nº 11 - Sala 75, Centro, Carlos Barbosa - RS, por sua presidente Nilce Dalmás Branchi, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2 755, de 29 de março de 2012, art. 19; e considerando o disposto, especialmente, na Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, na Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e na Lei Federal nº 9.717/1998, resolve pelo presente edital, regular e tornar público o procedimento de credenciamento que se fará nos seguintes termos:

I - DO OBJETO

- 1.1 - O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições que recebem ou venham a receber aplicações de recursos financeiros do IPRAM, bem como de instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento.
- 1.2 - O credenciamento é requisito prévio para aplicação de recursos do IPRAM e não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos pelo Instituto.

II - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão solicitar o credenciamento junto ao IPRAM todos os interessados que atendam às condições exigidas no presente edital.
- 2.2 - A solicitação de credenciamento deve ser formalizada e protocolada pelo interessado, com a entrega dos documentos em conformidade com o presente edital, diretamente na Prefeitura de Carlos Barbosa.
- 2.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.
- 2.4 - No processo de credenciamento, o IPRAM também analisará os fundos de investimento que ainda não tenham sido objeto de análise, relacionados pela instituição no pedido de credenciamento como passíveis de investimento e estejam acompanhados dos documentos pertinentes.

III - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA AO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Documentação relativa à regularidade fiscal:
- 3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 3.1.2 - Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

- 3.1.3 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.4 - Certidão da Fazenda Municipal;
- 3.1.5 - Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;
- 3.2 - **Documentação relativa à qualificação técnica e jurídica:**
 - 3.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
 - 3.2.2 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
 - 3.2.3 - Relatórios de Gestão de Qualidade;
 - 3.2.4 - Relatórios de Rating;
 - 3.2.5 - Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Seção 1 da ANBIMA;
 - 3.2.6 - Informações relativas à experiência profissional em documento próprio da instituição ou o Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Seção 3 da ANBIMA.
- 3.3 - **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**
 - 3.3.1 - Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 4.1 - A análise dos Fundos de Investimento sob a administração ou gestão da Instituições Credenciadas, não previamente analisados, se dará a qualquer tempo por interesse do IPRAM, podendo ocorrer no momento do credenciamento desde que a Instituição os relacione como aptos ao investimento e apresente os documentos a seguir, dispensáveis se estiverem disponíveis na Internet, com exceção do indicado no item 4.1.1:
 - 4.1.1 - Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Seção 2 da ANBIMA;
 - 4.1.2 - Regulamento;
 - 4.1.3 - Lâmina de Informações Essenciais;
 - 4.1.4 - Formulário de Informações Complementares;
 - 4.1.5 - Perfil Mensal;
 - 4.1.6 - Demonstração de Desempenho;
 - 4.1.7 - Relatórios de Rating;
 - 4.1.8 - Demonstrações Contábeis.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.
Parágrafo Único. Caso a instituição já tenha sido credenciada no período imediatamente



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**

anterior, ficam dispensados de apresentação os documentos que não tenham data de validade neles consignada e que não tenham sofrido alterações e/ou atualização.

5.1.1 - No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores - Internet - caberá a mesma informar e disponibilizar ao IPRAM os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat - PDF).

5.1.2 - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

5.1.3 - Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPRAM;

5.1.4 - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Apresentada e aprovada toda a documentação pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM - e atendidas as condições estabelecidas neste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM -, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

6.2 - O Credenciamento da instituição não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, tampouco a manutenção de recursos eventualmente já aplicados.

6.3 - O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente Edital.

6.4 - As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (DOZE) meses, conforme previsto na legislação em vigor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os recursos do IPRAM a serem aplicados com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM - e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

7.2 - A qualquer tempo e a seu critério, o IPRAM poderá rever o presente edital, solicitar esclarecimentos, informações e documentos às instituições já credenciadas ou em processo de credenciamento.

7.3 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e ir-restrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4 - O IPRAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar as instituições financeiras que deixem de atender às condições estabelecidas neste Edital e nas normas vigentes.

7.5 - Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante decisão homologada pelo Presidente do IPRAM;

Carlos Barbosa, 14 de maio de 2019.

Nilce Dalmás Branchi
Presidente do IPRAM